

LEILÃO VELOCIDADE HARAS SÃO MATHEUS & HARAS MONTE VERDE

11/07/2026 – Sábado – 17:00 horas – Jockey Club de Sorocaba - Sorocaba – SP

Leiloeiro Rural Oficial: Marcelo Pardini de Abreu Carvalhaes – nº 227

REGULAMENTO

TODOS OS VENDEDORES DO LEILÃO PARTICIPAM ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS E ACEITAS

Art. 1º - As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o Comprador recusar o animal ou solicitar redução do preço, bem como o Vendedor de se recusar a entregá-lo, ou desistir da venda.

Art. 2º - É de responsabilidade do Vendedor o registro do animal que participa deste leilão na respectiva Associação da Raça, bem como de toda a documentação referente à comunicação de coberturas, transferências de embriões, etc.

Art. 3º - AO VENDEDOR COMPETE:

- a) Pagar taxas conforme regras já estabelecidas e aceitas.
- b) Providenciar às suas expensas a colocação do animal no local do leilão, no dia anterior à data do mesmo, das 8:00 às 18:00 horas, acompanhado do seu respectivo tratador, que deverá trazer todo o equipamento e alimentação.
- c) A pedido do comprador, manter o animal vendido sob sua guarda e trato até a entrega do animal ao comprador que deverá retirá-lo em até 2 (dois) dias após a data do leilão, até as 12 (doze) horas, impreterivelmente, ou na origem.
- d) Entregar todos os documentos solicitados por e-mail, e os originais no escritório da MBA Leilões, que estará instalado no local do leilão, bem como toda documentação fiscal e sanitária, conforme carta enviada pela MBA Leilões.
- e) Providenciar a transferência de Propriedade alienada na Associação (ABQM) com a data do Leilão (opcional) em até 30 (trinta) dias após o Leilão, tendo a documentação de Venda toda finalizada. Na eventualidade do Comprador não cumprir com suas obrigações, cancelar a transferência alienada e inativar o animal na Associação.

Art. 4º - O animal a ser licitado estará à disposição dos interessados a partir das 12:00 (doze) horas do dia do leilão, no local onde se realizará o evento.

Art. 5º - Os interessados deverão proceder, com antecedência compatível, à vistoria dos animais, inclusive com profissional de sua confiança, pois uma vez na pista a distância impede a verificação de certas minúcias, somente visíveis de perto. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores.

Art. 6º - Os lotes poderão ser apresentados com valor de reserva ou preço base. Em não ocorrendo essa determinação ao leiloeiro, dada pelo vendedor, o lote será apregoado sem preço base e garante-se ao vendedor o direito de licitar seu próprio animal, arcando, nesse caso, com as despesas/comissão inerentes também ao comprador, conforme regras estabelecidas para cada leilão.

Parágrafo Único. Para a manutenção de uma boa dinâmica dos leilões, aquele lote que não tenha atendido ao interesse de valorização do vendedor, poderá ser novamente apregoado no mesmo evento.

Art. 7º - Uma vez batido o martelo o animal estará por conta e risco do comprador. Entretanto, o Vendedor, a pedido do Comprador, manterá o animal vendido sob sua guarda e trato até a entrega do animal ao Comprador.

Art. 8º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes:

- a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 40 (quarenta) parcelas.
- b) O pagamento será da seguinte forma: 2 (duas) parcelas acumuladas no ato da compra, e 38 (trinta e oito) parcelas individuais nos 38 (trinta e oito) meses subsequentes.
- c) Poderá o Comprador optar pelo pagamento em 20 (vinte) parcelas com 10% (dez por cento) de desconto, sendo: 1 (uma) parcela individual no ato da compra, e 19 (dezenove) parcelas individuais nos 19 (dezenove) meses subsequentes.
- d) O pagamento à vista ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do animal. Esse pagamento que deverá ser efetuado no máximo até o terceiro dia útil após a data da realização do leilão. Após este prazo, somente com autorização do Vendedor.
- e) Optando pelo pagamento a prazo o Comprador dará ao Vendedor em penhor pecuniário o animal adquirido, ficando como fiel depositário do mesmo até a liquidação total da dívida.

Parágrafo Único: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar a forma de cobrança que melhor lhe convier, quais sejam: emissão de boletos bancários, cobrança em carteira etc., conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão, condições essas aceitas pelo Comprador.

Art. 9º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do animal adquirido, bem como de uma Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitidas após cada arrematação. As referidas Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio, tanto do produto adquirido, quanto da correspondente comissão.

Art. 10 - AOS COMPRADORES COMPETE:

- a) Cadastrar-se junto à MBA Leilões, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a comprar.
- b) Efetuar o pagamento do animal arrematado durante e/ou após o final do leilão e no dia seguinte, no local do leilão, até 12:00 (doze) horas. Na impossibilidade de concluir sua aquisição nestes períodos, o Comprador deverá comunicar-se com o Gerente da MBA Leilões.
- c) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, de sua compra, sobre o valor da batida do martelo, independentemente de descontos.
- d) **Retirar o animal em até 2 (dois) dias corridos, após a data do leilão, até as 12 (doze) horas, correndo por sua conta e risco as providências de retirada, transporte e despesas eventuais. Após esta data poderá o Vendedor cobrar do Comprador diárias de estadias e manutenção do animal. Uma vez retirado do recinto de leilão, o comprador não poderá solicitar devolução do animal em hipótese nenhuma. Examinem com antecedência os animais, inclusive com técnicos de sua confiança. Compradores por telefone deverão solicitar que técnicos de sua confiança examinem os animais antes da compra. Reclamações posteriores, não serão aceitas.**
- e) Pagar para a respectiva Associação a taxa de transferência de propriedade.

- f) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigido em fiscalizações, barreiras estaduais, etc., serão de responsabilidade do Comprador.

Art. 11 - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da MBA Leilões imediatamente após o anúncio do nome do Comprador.

Parágrafo Único. Aqueles que tiverem restrição de cadastro e/ou crédito, ou atrasarem o fornecimento de dados e/ou documentos solicitados, estarão sujeitos ao pagamento à vista.

Art. 12 - O animal arrematado será entregue pelo Vendedor ao Comprador mediante autorização por escrito da MBA Leilões.

Art. 13 - O Comprador e Vendedor declaram ter conhecimento da nota de leilão com o contrato de compra e venda, das regras e do regulamento deste leilão, que estará disponível no site da MBA (www.mbaleiloes.com.br) e em material impresso, e receberão a documentação para ser assinada e devolvida, podendo o produto ser retido ao Comprador até a assinatura na Nota de Leilão e o pagamento da entrada e comissão.

Parágrafo Único. O leilão será gravado para dirimir eventuais dúvidas, e o Comprador que não se encontrar presente e que efetuar sua aquisição através de sistema via telefone, satélite, televisão, internet, etc., também declara ter conhecimento dos documentos acima citados, bem como das regras e do regulamento do presente leilão.

Art. 14 - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda implicará vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independentemente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio vinculado à Nota de Leilão.

Art. 15 - Para animal vendido para o exterior, o valor do mesmo, de todos os encargos e custos oriundos da liberação para exportação, bem como dos atestados de sanidade devidos, correrão por conta do Comprador e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e ou exportador.

Parágrafo Único. O Comprador que não possuir domicílio no território nacional, nem possuir CPF, o valor da aquisição e todos os encargos e custos para a liberação deverão ser liquidados à vista.

Art 16 - Os Vendedores, organizadores e a MBA Leilões, não se responsabilizarão por quaisquer alterações no estado do animal após a arrematação (batida do martelo).

Art. 17 - O leilão se processará publicamente por Leiloeiro Rural filiado ao Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, sendo sua palavra credenciada a alterar ou complementar estas normas, bem como as informações constantes do catálogo.

Parágrafo Primeiro. O leiloeiro estabelecerá a seu critério exclusivo o lance de abertura e a variação do montante de cada lance, cabendo ao mesmo esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer normas para os casos omissos.

Parágrafo Segundo. Poderá o leiloeiro retomar a licitação, sempre ao seu exclusivo critério, mesmo após a batida do martelo, para dirimir dúvida quanto à identidade do licitante ganhador em caso de disputa e lances simultâneos. Nesse caso, participarão da reabertura da licitação apenas os licitantes que se envolveram na questão.

Parágrafo Terceiro. O leiloeiro não aceitará lances dados por pessoas que a seu exclusivo critério julgar não capacitadas.

Art. 18 - São de única responsabilidade dos Vendedores todos os dados dos animais deste leilão, inclusive com a resenha e informações no registro da Associação. Erros ou omissões corrigidos pelo leiloeiro prevalecerão sobre o catálogo.

Art. 19 - O Vendedor não poderá inscrever neste leilão animal que tenha quaisquer compromissos com terceiros, qualquer ônus ou gravame, tais como alienações, embargos judiciais, problemas com documentação, exceto quando autorizado pelo proprietário, alienante, justiça, etc. Caso isto ocorra, o Leiloeiro e a MBA Leilões não poderão ser responsabilizados em nenhuma hipótese por problemas que possam surgir.

Art. 20 - Todos os participantes do leilão obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a acatar as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, ninguém podendo se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão de seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art. 21 - A concretização do negócio entre Vendedor e Comprador caracteriza-se pela batida do martelo e qualquer fato posterior, superveniente à vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, a devolução dos valores pagos a título de comissão ou custos.

Art. 22 - Uma vez no recinto do leilão, os animais entrarão em pista obrigatoriamente, salvo decisão contrária do Leiloeiro. A não apresentação dos animais implicará penalidades determinadas pelas regras e regulamento do leilão.

Art. 23 - A participação de qualquer pessoa no leilão importará na presunção em favor da MBA Leilões e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SONS durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins jurídicos e de divulgação pela Internet, mídia em geral, divulgação do resultado do evento, quais sejam: nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art. 24 - A MBA Leilões atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador e não obstante despenda todos os seus esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive por aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte dos mesmos, razão pela qual, de forma expressa, Vendedores e Compradores a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 25 - O Comprador deverá fornecer o nome de seu agente, para que compre em seu nome, **APENAS ANIMAIS DA GERAÇÃO 2024**, diretamente ao escritório da MBA Leilões antes do leilão começar. Apenas desta forma o agente poderá receber os 3% (três por cento) de comissão (sobre o valor líquido a pagar no contrato), o qual deverá ser pago pelo Vendedor, desde que o Comprador efetue o pagamento da entrada, comissão, devolução do contrato assinado, bem como da primeira parcela a vencer de 30 (trinta) dias, ou à vista.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do agente proceder à revisão, bem como se informar sobre todas as condições do (s) animal (is), indicando ao Comprador o (s) possível (is) defeito (s) do (s) mesmo (s).

Art. 26 - Fica estabelecido que o proprietário assumirá inteira e exclusiva responsabilidade em face de eventuais danos de natureza pessoal ou patrimonial que possam vir a ocorrer a seus apresentadores, treinadores, tratadores e outros empregados, bem como àqueles que seu animal possa vir a causar a terceiros, isentando expressamente os organizadores e a leiloeira de qualquer responsabilidade quanto aos eventos acima especificados.

Art. 27 - Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICÍLIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Art. 28 - A MBA Leilões tem sua razão social como MBA Promoções e Representações Ltda, é cadastrada no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) sob o número SP-0027, na Coordenadoria de Defesa Agropecuária sob o número 330/2010, é filiada no CORCESP (Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo) sob o número J 117.553, e tem sua sede na Rua Artur de Azevedo, 1767 – 10º andar – Conjunto 105 - Pinheiros – São Paulo / SP.

Sorocaba / SP, 11 de Julho de 2026.